



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.650 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Esportes de Lagoa Santa (FME), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, será vinculado e gerido pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, e se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pela mesma.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo tem como objetivo o financiamento das ações no âmbito do Esporte e Lazer.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:

I – Recursos ordinários do Município de Lagoa Santa;

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;

III - as rendas decorrentes da exploração de bens ou prestação de serviços da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

V - os produtos de operações de créditos;

VI - as ajudas financeiras de qualquer natureza;

VII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;

IX - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;

X - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XI - o saldo do exercício financeiro encerrado;

XII - o produto da venda de cadeiras cativas nos estádios de sua propriedade, e o produto da renda das competições e certames que promover.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIII- recursos oriundos da verba excedente da Câmara de Vereadores de Lagoa Santa.

Art 3º O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Diretoria Municipal de Esportes que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 4º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

Paragrafo Único. Compete ao gestor do fundo, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I - Promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) a ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação de recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

II - Prestar contas sobre a movimentação dos recursos do Fundo ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e de lazer no município de Lagoa Santa.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes destinará parte dos seus recursos anualmente para as Leis de Incentivo ao Esporte, Bolsa Atleta e Bolsa Técnico do município de Lagoa Santa.

Art. 6º Referente aos recursos disponibilizados para Lei de Incentivo ao Esporte, os gestores do Fundo Municipal de Esportes determinarão através edital:

I – O valor do recurso a ser destinado para a Lei de Incentivo ao Esporte.

II – A Divisão do recurso disponível para cada uma das manifestações desportivas proposta na Lei de Incentivo ao Esporte.

III - Delimitar o número máximo de projetos a serem aprovados.

IV - Determinar o valor máximo de incentivo financeiro disponível para cada projeto.

Art. 7º O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

efetuado pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º A Diretoria Municipal de Esporte e Lazer deverá emitir, até o último dia do mês de março, um relatório para o Conselho Municipal de Esporte, contendo toda a movimentação financeira do fundo e o detalhamento dos projetos e benefícios concedidos no ano-calendário anterior.

Art. 9º Compete à Prefeitura Municipal e ao Conselho Municipal de Esportes, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização do Fundo Municipal de Esportes e dos projetos e incentivos financiados pelo mesmo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em, 16 de dezembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal